

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

No mês de junho, de calor intenso nos últimos dias, subsiste a complexidade da situação geopolítica e geoeconómica mundial, com ênfase para os conflitos no Médio Oriente e na Ucrânia, e os seus reflexos na recente Cimeira da Nato.

Nesta “Cimeira”, entre expectativas *versus* realidade, pontificou a decisão de incrementar-se os gastos em defesa até 5% do PIB, sem qualquer voz dissonante, excepcionando a afirmação do Presidente do Governo Espanhol que classificou o plano de contraproducente. Neste cenário, nos próximos anos, a Europa tem de demonstrar que é capaz de defender o que é nosso, a civilização ocidental, com as alianças indispensáveis, desde que haja equidade e proporcionalidade.

Entre nós, assinalasse a entrada do Governo em funções e, como questão marcante, o seu programa para o País, o qual assenta em seis pilares estratégicos, que orientam a sua ação nas diversas áreas da governação, com particular incidência na economia.

A prioridade atribuída ao crescimento económico tem como objetivo aumentar os rendimentos e garantir o Estado Social - a escola, a saúde, a habitação, a mobilidade, a cultura e o desporto. Para tal é necessário transformar a inovação e o conhecimento científico em valor económico para as empresas, e criar uma economia com elevada conectividade internacional capaz de atrair investimento direto estrangeiro. Em complementaridade, é importante um sistema fiscal que favoreça o investimento e o reinvestimento e uma legislação laboral que permita às empresas adaptarem-se às alterações de mercado.

Contudo, não bastam os propósitos traduzidos em objetivos e metas para modernizar a economia e as empresas, outrossim são imprescindíveis transformações profundas, designadamente a motivação do capital humano, uma vez que, como o passado e o presente demonstra, muitas vezes os nossos problemas estão na administração pública e não no Governo.

A reforma do Estado é, por isso, o alfa e o ómega desta legislatura. É preciso gerir melhor, ter mais competências e premiar quem de facto tem capacidade e desempenho profissional, e, como tal, contribuir de facto para os fins de prestação de serviços públicos de qualidade, com economicidade, eficiência e eficácia.

Ademais, o desafio do profissionalismo e empreendedorismo aplica-se a todas os agentes da economia, pública ou privada, na era de uma nova realidade - a IA.

A esperança de um mundo melhor não pode desvanecer-se.

Cordialmente,

A Direção

2. CERTIFICADO DE EXPORTAÇÃO SIMPLIFICADO

Foi publicada a Portaria 262/2025/1, de 26 de junho, que aprovou o modelo do certificado de exportação simplificado, relativo à comprovação da isenção do IVA prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do respetivo Código, no âmbito da exportação de remessas de bens de valor não superior a € 1.000 para fora do território aduaneiro da União Europeia e que não sejam sujeitas de direitos de exportação.

Assim, para efeitos de comprovação das transmissões de bens isentas de imposto ao abrigo da referida alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do CIVA, os operadores económicos podem submeter um pedido de certificado de exportação simplificado eletrónico, pelo qual são comunicados os elementos das faturas que titulam a operação, os intervenientes e os bens a expedir para país terceiro ou território terceiro, em substituição da entrega da declaração aduaneira de exportação para obtenção da respetiva certificação da saída até agora exigida.

O diploma entra em vigor no dia 1 de julho de 2025, aplicando-se a partir de 01/07/2027 igualmente à exportação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo.

3. TAXA NORMAL DE IVA NOS PAINÉIS SOLARES, BOMBAS DE CALOR E AR CONDICIONADO

Cessou a sua vigência no dia 30 de junho de 2025 a verba 2.37 da Lista I anexa ao Código do IVA, que sujeita à taxa reduzida de IVA a aquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia.

A verba foi aditada à Lista I pela Lei 12/2022, de 27 de junho (OE de 2022), com efeitos a 01/07/2022 e vigência até 30/06/2025, tendo sido alterada pela Lei 82/2023, de 29 de dezembro (OE/2024).

4. ENTREGA DA IES/DA E DOSSIÊ FISCAL ATÉ 25 JULHO

A Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, via Despacho n.º 2/2025-XXV, de 9 de junho, retificado pelo Despacho n.º 3/2025-XXV, prorrogou os prazos de entrega da IES/DA e de constituição do dossiê fiscal e do dossiê de preços de transferência, do exercício de 2024, para até ao dia 25 de julho de 2025.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.